

da prática de um crime de burla simples, artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter certidões de nascimento, de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor e certificado do registo criminal.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 657/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comarca de Valongo faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 520/03.5PAVLG, pendente neste tribunal contra o arguido Timour Guimbatov, filho de Guimbat Guimbatov e de Adélia Abdulaeva, natural de Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 30 de Julho de 1979, divorciado, com domicílio na Rua General Torres, 315, 3.º, direito, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2003, por despacho de 13 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela da Conceição Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 658/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comarca de Valongo faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/99.9TAVLG, pendente neste tribunal contra o arguido Bruno da Silva Teixeira, filho de Avelino de Lima Teixeira e de Laurinda da Silva, natural de Polvoreira, Guimarães, nascido em 6 de Outubro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 3819637, com domicílio na Rua Fonte da Senhora, 1, Apúlia, 4740 Esposende, por se encontrar condenado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Novembro de 1998 foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, como sejam Conservatórias, Notariado, Câmara Municipal e Repartição de Finanças, assim como a DSIC e a DGV.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Aviso de contumácia n.º 10 659/2005 — AP. — A Dr.ª Mónica Salomé Andrade, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 178/99.4GAVLP, pendente neste tribunal contra o arguido Rui Manuel Oliveira Alves, filho de Helder Batista Alves e de Maria de Fátima Oliveira, nascido em 17 de Janeiro de 1972, solteiro, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Vila Real, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.ºs 1, alíneas a) e f), e 2, alínea e), do Código Penal; por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Salomé Andrade*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Alves Januário*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 10 660/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo abreviado n.º 267/04.5GTVCT, pendente neste tribunal contra o arguido José Clemente Fernandes Esteves, filho de Artur Esteves e de Ana Meireles Fernandes, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12915199, com domicílio na Rua de Mosqueiros, 108, Casa 5, Areosa, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Maio de 2004, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

Aviso de contumácia n.º 10 661/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 378/03.4TAVCT, pendente neste tribunal contra o arguido Paula Maria Silva Rodrigues Queirós, filho de José de Sousa R. Silva e de Maria da Conceição da Silva, natural de Darque, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1969, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9642780, com domicílio na Rua José Magalhães, r/chão, parque, Viana do Castelo, o qual se encontra condenada por sentença de 5 de Novembro de 2004, transitado em julgado em 26 de Novembro de 2004, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Fevereiro de 2003, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 10 662/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 729/96.6TBVCT (que teve origem nos autos de processo comum n.º 152/96) pendente neste tribunal contra o arguido Wolfgang Gustav Skaneraks, filho de Jurge Nurkowski e de Diet Nurkowski, nascido em 5 de Novembro de 1955, casado, com domicílio na Adolfsstra, 65307 Bad Schwalbach, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 1995 por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 10 663/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 91/03.2IDVCT, pendente neste tribunal contra o arguido Jorge Alberto de Araújo Ramos, filho de Horácio do Nascimento Rodrigues Ramos e de Maria Amorim Araújo, natural de Portuzelo, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7680276, com domicílio na Rua de Santa Marta, 35-C, rés-do-chão, direito, Santa Marta de Portuzelo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93,

de 24 de Novembro, praticado em 2000 foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 10 664/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 500/04.3GTVCT, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel da Silva Dias, filho de Manuel de Barros Dias e de Madalena Lourenço Dias, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Março de 1969, solteiro, com domicílio na Rua da Papanata, lote 27, rés-do-chão, E, Meadela, Viana do Castelo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Agosto de 2004; um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

Aviso de contumácia n.º 10 665/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 712/95.9TBVCT, pendente neste tribunal contra o arguido José Alberto Vieira Cerqueira, filho de José Pereira Cerqueira e de Maria Fernanda Castro Vieira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8873299, com domicílio na Rua Engenheiro Cunha Leal, lote 588, 3.º, direito, 1100 Lisboa, por se encontrar condenado na pena de sete meses de prisão, pena esta perdoada, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, por acórdão de 20 de Setembro de 2001 da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 1994 foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 10 666/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 751/96.2TBVCT (ex. 506/96) pendente neste tribunal contra o arguido Isac António

Silva Dantas, filho de Manuel da Silva Dantas e de Sara Barros da Silva, nascido em 18 de Julho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7048680, com domicílio na Sião, Barroselas, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 1994 por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 26 de Setembro de 2005.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 10 667/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5/00.1PTVCT, pendente neste tribunal contra o arguido Benjamim de Matos Rodrigues, filho de António Rodrigues e de Maria Barbosa Matos, natural de Urgezes, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5835841, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2000, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 10 668/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3103/04.9TBVCT, pendente neste tribunal contra o arguido Álvaro Manuel Bernardo Servio, filho de Adriano Vaz Sérvio e de Palmira do Carmo Bernardo Sérvio, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7816230, com domicílio na Avenida de Montedor, 90, Carreço, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de 26 crimes de abuso de confiança em relação à segurança social, previsto e punido pelo artigo 27.º-B do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 14 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, e a partir do dia 6 de Julho de 2001, pelo artigo 107.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado em 1 de Abril de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 10 669/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 82/03.3TAVCT, pendente neste tribunal contra a arguida Ana Clara Guerreiro Martins, filha de Manuel António Correia Martins e de Ana Maria Guerreiro de Ávida, natural de Viana do Castelo, Mon-